

SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES PREVISTOS NO DISPOSTO NOS ARTS. 16, 17, 19 E 20, DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73; 191, 192, 192-A, 193 E 195, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CNSNR/PE; BEM COMO NO ART. 30, XIV, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 - CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a equipe de servidores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial verificou que a Sra. Maria do Carmo Alves, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Santa Maria da Boa Vista (CNS nº 07.653-9), aparentemente não vem observando a legislação de regência no tocante tanto ao fornecimento de certidões solicitadas, quanto à obrigatoriedade de consulta diária ao Sistema do Malote Digital;

CONSIDERANDO que as condutas imputadas à mencionada delegatária ofendem, em tese, o disposto nos arts. 16, 17, 19 e 20, da Lei Federal nº 6.015/73; 191, 192, 192-A, 193 e 195, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco – CNSNR/PE; bem como no art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/1994;

CONSIDERANDO que as condutas atribuídas à titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Santa Maria da Boa Vista (CNS nº 07.653-9) apontam, em princípio, para a existência de fortes indícios das infrações disciplinares preconizadas no art. 31, I, II e V, da Lei Federal nº 8.935/94;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 16, 17, 19 e 20, da Lei Federal nº 6.015/73; 191, 192, 192-A, 193 e 195, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco – CNSNR/PE; bem como no art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/1994, consistentes na inobservância das normas pertinentes tanto em relação ao fornecimento de certidões solicitadas, quanto à obrigatoriedade de consulta diária ao Sistema do Malote Digital, condutas essas atribuídas à Sra. Maria do Carmo Alves, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Santa Maria da Boa Vista (CNS nº 07.653-9).

Art. 2º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

I – Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (Presidente);

II – Ana Cristina Pontes de Carvalho, matrícula nº 187.132-3;

III – Pedro Thiago Ochoa de Siqueira Cavalcanti Veras, matrícula nº 188.440-9.

Art. 3º DESIGNAR o servidor Lourenço Barbosa Araújo, matrícula nº 185.607-3, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADO: ARGEMIRO GERALDO BIONE

Advogados do(a) PROCESSADO: MARIANNE VITORIA BARBOSA MEDEIROS - PE63664, MIRELLA ANDREA CARVALHO DOS SANTOS SILVA - PE43887, CHERRYLAINE GATTAS DA SILVA - PE16914

PORTARIA Nº 107/2024 - CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DESFAVOR DO SR. ARGEMIRO GERALDO BIONE, TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RIBEIRÃO (CNS Nº 07.599-4), PELOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NOS ARTS. 21, 30, XIV, DA LEI Nº 8.935/1994, C/C ART. 3 E ART. 47, IX, DO PROVIMENTO Nº 11/2023-CGJ.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes dos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça),

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 66/2024-CGJ, publicada em 08 de julho de 2024, Edição nº 129/2024 do DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor do Sr. Argemiro Geraldo Bione, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão (CNS nº 07.599-4), para apurar o suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 21, 30, XIV, da Lei nº 8.935/1994, c/c art. 3 e art. 47, inciso IX, do Provimento nº 11/2023-CGJ.

Art. 2º RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000749-78.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADO: SANDRA CARDOSO DE SOUSA

PORTARIA Nº 109/2024 - CGJ

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SRA. SANDRA CARDOSO DE SOUZA, TITULAR DO 2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CARUARU (CNS Nº 07.563-0) E ENTÃO INTERINA DO 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CARUARU (CNS Nº 07.419-5), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR INOBSERVÂNCIA DODISPOSTO NO ART. 30, V, VIII, IX, XI, XIV C/C ART. 31, INCS. I, II E V, AMBOS DA LEI Nº 8.935/1994 (LEI DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES) E ARTS. 125, §§ 1º E 2º, 129, 138, 139, 140, 154, §§ 1º E 2º, 155, 157, §§ 3º E 4º, 158, 161, §§ 1º, 2º, 3º E 4º, 163, 168 E 171, INC. V, TODOS DO CÓDIGO DE NORMAS PARA OS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROVIMENTO Nº 11/2023 – CGJ). PRORROGAÇÃO DE INTERVENÇÃO E DE AFASTAMENTO PREVENTIVO ATÉ A DECISÃO FINAL.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 - CGJ (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça), e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;